Artigo 13 — O Centro de Despesa de Pessoal da Polícia Militar do Estado deverá comunicar à Unidade Contábil junto àquela Corporação, até o dia 4 de janeiro de 1988, o montante da despesa de pessoal do exercício, inclusive do mês de dezembro, já apurada e pendente de pagamento.

Artigo 14 — As despesas emperihadas que não forem relacionades para inscrição em conta de Restos a Pagar deverão ser anuladas até o dia 31 de dezembro.

Artigo 15 — As despesas a serem inscritas em conta de Restos a Pagar, identificando o tipo de inscrição (especial ou expecional), deverão ser relacionadas por categoria econômica, no DOC. 82 — Relação de Despesa para Inscrição em Contade Restos à Pagar.

Parágrafo único — A Comissão Central de Compras do Estado e a Procuradoria Geral do Estado deverão informar às Unidades de Despesas até 18 de dezembro quais os Empenhos e Subempenhos e respectivos valores, que também serão relacionados no documento de que trata este artigo.

SEÇÃO II

Dos Cancelamentos

Artigo 16 — Por ocasião do levantamento do Balanço Getal relativo ao ano em curso os saldos da conta de Restos a Pagar do exercício de 1986 deverão ser cancelados.

Artigo 17 — Os órgãos de finanças procederão até 8 de abril de 1988 para fins de cancelamento contábil naquele mês, pelas respectivas unidades contábeis, ao levantamento das

eventuais diferenças entre os valores inscritos em contas de Restos a Pagar e as despesas efetivamente tealizadas até 31 de maiço daquele ano.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Artigo 18 — As despesas inscritas em conta de Restos a Pagar, nos termos do artigo 11 e inciso 1 do artigo 12, poderão ser pagas a partir do dia 4 de janeiro de 1988, independentemente da formalização das inscrições.

Artigo 19 — Os balancetes dos fundos especiais, relativos ao mês de dezembro, deverão set entregues às unidades contábeis correspondentes até 4 de janeiro de 1988, as quais procederão ao diferimento da receita.

Artigo 20 -- A Secretaria da Fazenda, através da Coordenação da Administração Financeira, baixará instruções complementares à execução deste decreto, bem como decididrá sobre casos especiais.

Artigo 21 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto n.º 26.161 de 3 de novembio de 1986.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de novembro de 1987. ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 4 de novembro de 1987

' RELAÇÃO CÁS DESPESAS PARA INSCRIÇÃO EN CONTA DE RESTOS A PAGAR DE 19 UNIDADE CACAMENTARIA: UNIDADE DE DESPESA VALOR PARA INSCRIÇÃO INSCRIÇÃO CLASSIF. NÚMERO DO PROCESSO OU EXPEDIENTE AMOTERISTICAS DO CREDOR HI CONTRATO EM SIVIZA MONOR DA DESPESA E NOME DO CREDOR TIPO -CODIGO CHRICHIBAUE OU CONVENIO AS CESPESAS ACINA RELACIONADAS SE ENQUADRAN HOS RESPECTIVOS OSPOSITACIS CUE ANYARAN SUA EISCRICÃO EN CONTA GE "RESTES A PAGAR" DE 19_____ NOS TERMOS CO DECRETO HT TOTAL DA RELAÇÃO ,__/_/19__ TOTAL CAS EXCLUSÕES -C. 1 TOTAL AUTORIZADO PROCESSO AS EXAME DETERMINADO NO DECRETO NO A PRESENTE RELAÇÃO PARA INSCRIÇÃO ESTÁ EM COMOIÇÕES DE MERECER APROVAÇÃO.

DECRETO N.º 27.517, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1987

4 2 2 3 4 6 5 5 6 6

Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária e financeira dos Órgãos da Administração Indireta, para o levantamento do Balanço Geral do Estado do exercício de 1987 e dá providências correlatas

ORESTES QUERCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

considerando que o resultado patrimonial das entidades autárquicas, inclusive universidades estaduais, é incorporado ao Balanco Geral do Estado:

considerando que o encerramento do exercício financeiro e o consequente levantamento do Balanço Geral do Estado envolvem atividades específicas, resultantes de procedimentos legais, c,

considerando que referidos procedimentos devem ser desenvolvidos de forma harmônica e em tempo certo pelos Or-, gãos da Administração Indireta,

Decreta:

CAPÍTULO I

Dos Orgãos Abrangidos

,___/19____

Artigo 1.º — As entidades autárquicas, inclusive universidades estaduais, regerão suas atividades orçamentárias e financeiras de encerramento do exercício em curso de conformidade com as normas fixadas neste decreto, o qual, no que couber, aplicar-se-á às fundações instituídas por leis estaduais e às empresas em que o Estado participa na qualidade de acionista majoritário.

CAPÍTULO II

Do Encerramento da Execução Orçamentária e Financeita

Anigo 2.º — As licitações à conta de recursos do orçamento vigente fixarão prazos de entrega do material ou da prestação do serviço até 31 de dezembro.

§ 1.º -- O prazo estabelecido neste artigo aplica-se aos casos de dispensa de licitação.

..........

§ 2.º — Excetuam-se do disposto neste artigo as licitações relativas a gêneros alimentícios, refeições, rações, medicamentos e importações, desde que o prazo de entrega não exceda a 31 de março de 1988.

Artigo 3.º - O Departamento de Edifícios e Obras Públicas deverá entregar às unidades e entidades interessadas, até 13 de novembro, os Atestados de Medição para fins de emissão de subempenho, os quais deverão ser encaminhados àquela autarquia até 18 de novembro.

Artigo 4.º -- Observados os limites da Programação Financeira, o Departamento de Edifícios e Obras Públicas de acordo com os subempenhos em seu poder procederá, até 11 de dezembro, aos pagamentos devidos a empreiteiros, comunicando, em formulários usuais, à seccional contábil correspondente, até 15 de dezembro.

Artigo 5.º — O Departamento de Edifícios e Obras Públicas relacionará os valores das medições que forem efetuadas no período de 16 de novembro a 15 de dezembro, por empenho, os quais deverão ser incluídos em relação própria a nível de unidade de despesa ou entidade, com a indicação do número do atestado da respectiva medição, encaminhando 2 (duas) vias à Unidade correspondente, até 18 de dezembro.

Artigo 6.º -- Poderá o Departamento de Edifícios e Obras Públicas incluir na relação de que trata o artigo anterior também os valores das obras a serem verificadas até 31 de dezembro, bem como os casos em que, por absoluta impossibilidade, não forem processadas as medições nos prazos estabelecidos no attigo 5.º.

§ 1.º — Os valores mencionados neste artigo não podetão ser superiores a 30% (trinta por cento) do empenhamento por estimativa referente às obras ajustadas.

§ 2.º — O Departamento de Obras e Edifícios Públicos expedirá os Atestados de Medição das Obras verificadas na forma deste artigo, entregando-os às unidades interessadas até 31 de março de 1988.

CAPÍTULO III

Dos Restos a Pagar

SECÃO 1

Das Inscrições

Arrigo 7.º — Serão inscritas em conta de Restos a Pagar as despesas realizadas e não pagas até o final do exercício, cumpridas as formalidades do presente decréto.

Parágrafo único — Deverão também ser inscritas em conta de Restos a Pagar, pelos valores estimados ou até o total dos saldos dos respectivos empenhos, as despesas do exercício relativas a transportes com requisição, aluguéis em geral, serviços vinculados a contratos, encargos sociais e de previdência, leitos-dia por convênio, detivados de petróleo, álcool combustível, água, energia elétrica, gás, serviços telefônicos, telex e tatifas aetoportuárias.

Artigo 8.º --- Poderão ainda, em caráter excepcional, ser inscritos em conta de Restos a Pagar os empenhos e os subempenhos em poder de fornecedores, referentes às compras cujos materiais ainda não tenham sido entregues.

Artigo 9.º - As entidades autárquicas, inclusive universidades, deverão entregar ao Departamento de Auditoria do Estado, até 6 de janeiro de 1988, demonstrativo contendo os seguintes dados:

I — total da despesa corrente realizada, discriminado por elemento;

II - total da despesa de capital realizada, detalhado por elemento:

III — total da receita própria arrecadada, especificado por rubrica;

IV — total das transferências efetivas do Tesouto, distinguindo os valores recebidos à conta do orçamento vigente e os oriundos de crédito inscrito no Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1986, indicando o saldo a receber, em 31 de dezembro de 1987;

V — total das despesas a serem inscritas em conta de Restos a Pagar;

VI — discriminação dos convênios vigentes firmados com o Governo Federal, indicando seu montante, valóres realizados como despesas correntes, de capital, compromissos a pagar, saldo disponível e forma de controle contábil.

SEÇÃO II

Dos cancelamentos

Artigo 10 — O saldo da conta de Restos a Pagar de 1986. por ocasião do levantamento do Balanço, deverá ser cancelado mediante transferência à receita.

Artigo 11 — Deverão ser canceladas, no mês de abril de 1988, as eventuais diferenças entre os valores inscritos em conta de Restos a Pagar de 1987 e as despesas efetivamente realizadas à conta desses recursos, até 31 de março de 1988.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

Artigo 12 — Os órgãos de contabilidade das autarquias, inclusive universidades, deverão contabilizar os Restos a Pagar distinguindo as despesas processadas, objeto de inscrição notmal das não processadas, resultantes de inscrição excepcional.

Artigo 13 — As entidades autárquicas, inclusive universidades, deverão encaminhar ao Departamento de Auditoria do Estado, à Contadoria Geral do Estado e ao Departamento: de Informações e Planejamento Financeiro:

I — O Balancete do mês de novembro, até 8 de dezem-

bro; II — O Balanço e seus anexos, até 27 de janeiro de 1988, acompanhados de:

a) relação analítica das garantias contratuais exigidas nas licitações, posição em 31 de dezembro de 1987, esclarecendo se prestadas em dinheiro ou títulos, indicando, quanto a estes, quantidade, tipo, valor, data de emissão, emitente, vencimento e data de caução;

b) relação analítica do valor inscrito em conta de Restos a Pagar, contendo número do processo, número de empenho ou subempenho, classificação econômica da despesa, nome do credor e valor.

Artigo 14 — As empresas em que o Estado participa na qualidade de acionista majoritário e as fundações instituídas por leis estaduais deverão oficiar ao Departamento de Auditória do Estado e à Coordenação das Entidades Descentralizadas, até 6 de janeiro de 1988, comunicando os valores de seus créditos junto ao Tesouro Estadual em 31 de dezembro de 1987, relativos à integralização de capital social ou subvenções.

Artigo 15 — As entidades que recebem subvenções do Estado deverão contabilizar como receita do exercício as quantias efetivamente pagas pelo Tesouto Estadual a tais títulos.

Attigo 16 — Competitá ao Departamento de Auditoria do Estado coligir os dados recebidos nos termos do artigo 9.º propondo, até 12 de janeiro de 1988, ao Coordenador da Administração Financeira, o cancelamento dos créditos que excederem os respectivos déficits orçamentários apurados na execução orçamentária das entidades autárquicas, nestas abrangidas as universidades estaduais.

Diario Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Jornalista responsável Dilson Mezzetti Costa

REDAÇÃO Rua João Antonio de Okveira, 152 — CEP 03103 — São Patrio. Telefones 93-04844 231-3346(rama) 242) - Telex (011) 34557

Recebimento de originals das repartições até 19 horas

ASSMATURAS Te), 791-3344 — ramais 221 e 239

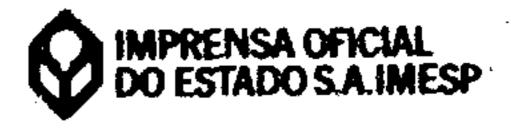
REPARTICOES E PARTICULARES FUNCIONARIOS PUBLICOS ESTADUAIS

Atmorensa Oficial do Estado não mantém agentes coletores de assinaturas.

VENDA AYUUSA

AGENCIAS

CAPITAL - MARIA ANTONIA - Rua Maria Antonia 294 - Fone 256-7232 • REPUBLICA - Estação República do Metró - Loja 516 - Fone 37-5915 • SAO BENTO — Estação São Bento do Metro — Loja 17 — Fore 229-6316. POSTOS DE VENDA NO INTERIOR - ARACATUBA - Rua Antonio João, 130 - Fone (0186) 23-5862 - Ramal 22 + GUARATINGUETA - Rua Frei Lycas 80 - Fone (0125) 22-3024 • MARILIA - Av. Rio Branco, 803 - Fone (0144) 31-5163 • PRESIDENTE PRUDENTE - Av. Marioel Gou-1211, 2009 - Fore (0182) 21-1522 . RIBEIRAO PRETO -- Av. 9 de Julho, 378 -- Fone (016) 625-2345 -- 12/041 31 . SAO JOSE DO PIO PRETO --Rua General Giscério, 3947 — Fone (0172) 33-9277 — ramal 146



Diretor-Superintendente **ANTONIO ARNOSTI**

Diretores Executivos Artes Grálicas - Carlos Eduardo Leile Perrone Comercial Mauro Daher Financeiro e Administrativo - José Engelberto de Oliveira Joinal Luiz Carlos dos Santos

> SEDE E ADMINISTRAÇÃO Ripi da Mocca il 931 – CEP 03193 – Sati Pai/o Telefone 201-2011/PA9Xs - Teles (011)3557